



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA / ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OF/SEMUSA/VIGILÂNCIA EM SAÚDE Nº/2026

MARILÂNDIA, 23 de fevereiro 2026.

SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE LEI MUNICIPAL

Venho, por meio deste, solicitar a alteração da Lei Municipal nº 908, que institui medidas para o combate ao vetor ***Aedes aegypti***, transmissor da dengue, e dá outras providências.

As alterações propostas têm como objetivo o aprimoramento da referida legislação, tornando-a mais eficaz, atualizada e adequada à sua aplicação prática, especialmente no que se refere aos critérios de fiscalização, responsabilização e aplicação de penalidades, de modo a fortalecer as ações de prevenção e controle do vetor no âmbito do município.

Os artigos que se propõe modificar seguem destacados em negrito, conforme descrito a seguir.

Art. 1º Aos moradores ou ocupantes de imóveis residenciais e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, comerciais, industriais e congêneres, compete adotar as medidas necessárias à manutenção da higiene de suas propriedades ou imóveis possuídos, mantendo-os limpos, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis evitando a proliferação de vetores, **larvas de mosquitos e principalmente os causadores da Dengue (*Aedes Aegypti*)**.

- **Art. 9º** O agente de endemias fará as inspeções nas residências e nos estabelecimentos comerciais **e públicos**, industrias e congêneres, atendendo às instruções que lhe serão dadas pela Secretaria de Saúde.

- **Art. 11**

§ 1º Caso seja confirmada a existência de **larvas de mosquito e local propício para o criadouro de larvas de mosquito como BROMÉLIAS, PATRATINHOS COM ÁGUA NOS VASOS DE PLANTA, PNEUS, LONAS E CALHAS**, será encaminhado o relatório de que trata o art. 9º para a autoridade sanitária competente, informando-a da ocorrência, a fim de que se larve o auto de infração com arbitramento de multa.

§ 2º A multa tomará em consideração as informações constantes do relatório preenchido pelo agente de endemias, será arbitrada entre o mínimo de **R\$200,00** e o máximo de **R\$500,00** UFPMMS, e balizada pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 3º A autoridade sanitária notificará o autuado mediante carta com aviso de recebimento, da qual constará uma via do auto de infração, outra do relatório preenchido pelo agente de endemias, e a advertência expressa de que terá **cinco dias** para apresentar sua defesa, ocasião em que poderá juntar os documentos que entender conveniente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA / ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Art. 15

A autoridade administrativa que receber a defesa do autuado **poderá** converter a multa em pena alternativa para prestação de serviços comunitários **como, ir ajudar os agentes de endemias a fazer a fiscalizações nos locais por tempo indeterminado.**

ANEXO EXTRA

VALORES REFERENTES A QUANTIDADE DE FOCOS ENCONTRADOS NO LOCAL	
ATÉ 2 FOCOS	R\$200,00
3 FOCOS OU MAIS	R\$500,00

